ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00063354/2026-14

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas (privação de liberdade - internação e semiliberdade) a jovens de 12 a 21 anos incompletos, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.2. Para o alcance de suas atividades finalísticas, bem como para a infraestrutura das áreas meio, a FUNDAÇÃO CASA conta atualmente com uma ampla rede de Centros de Atendimento e prédios públicos onde funcionam atividades administrativas, operacionais e socioeducativas, distribuídas pelo território do Estado de São Paulo. Ao todo são 93 Centros Ativos e 10 prédios com funções exclusivamente administrativas.

2.3. Considerando esta estrutura, há uma necessidade regular de movimentação patrimonial, que decorre de reestruturações administrativas, adequações físicas, reformas, encerramentos temporários de atividades, entrega de materiais e bens permanentes, dentre outros fatores, o que exige um deslocamento de bens entre Unidades da própria Fundação CASA.

2.4. Além disso, tem-se, periodicamente, o descarte dos bens e materiais inservíveis, que, adquiridos preponderantemente por meio de recursos financeiros do Estado de São Paulo, precisam ser doados, após a respectiva baixa, para o Fundo Social de São Paulo (FUSSP), observados os critérios exigidos, o qual, regulamentado pelo Decreto n. 59.103/2013, tem como objetivo instituir programas sociais destinados a atender diretamente pessoas em situação de vulnerabilidade social ou através do apoio às organizações sociais e municípios que o façam, o que também impõe uma locomoção patrimonial entre as Unidades da Fundação CASA e o FUSSP.

2.5. O transporte de bens e materiais inservíveis para o FUSSP, as mudanças patrimoniais entre as Unidades da Fundação CASA e as entregas de bens e materiais de consumo, ocorrem de forma periódica e variável, à medida do surgimento das necessidades, que precisam ser atendidas com celeridade para não impactar nas atividades institucionais administrativas, operacionais e socioeducativas.

2.6. Assim, entre as principais situações que fundamentam a necessidade de transporte de bens e materiais, destacam-se:

- Mudança de Centros de Atendimento e Unidades Administrativas, em razão de reestruturações organizacionais, reformas ou alterações de layout;
- Envio de materiais e bens inservíveis ao Fundo Social de São Paulo, conforme diretrizes de reaproveitamento e destinação de bens públicos;
- Redistribuição de bens entre Divisões Regionais, Subsedes e Centros de Atendimento, visando à otimização do uso do patrimônio institucional;
- Remanejamento de equipamentos e mobiliário entre unidades da Fundação, de modo a suprir necessidades emergenciais e garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais.

- Execução de operações que demandem içamento, carga, descarga e movimentação vertical de equipamentos ou materiais de grande porte ou elevado peso, tais como transformadores, geradores, equipamentos industriais, estruturas metálicas, armários de grande porte e outros elementos vinculados às instalações prediais

2.7. Ressalta-se que atualmente a Fundação CASA não possui contrato vigente que contemple a prestação desses serviços de transporte e movimentação de bens, circunstância que reforça a necessidade da presente contratação para garantir o atendimento das demandas institucionais de forma regular, eficiente e segura.

2.8. Sendo assim, justifica-se a necessidade da demanda relacionada ao transporte de bens e materiais entre as Unidades de Fundação CASA e dos bens e materiais inservíveis para o FUSSP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Transportes	Hamitis Nunes Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando a necessidade institucional identificada e a solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços de transporte rodoviário de bens, materiais e equipamentos da Fundação CASA.

a) Natureza comum do objeto

O objeto apresenta padrões usuais de mercado e especificações objetivamente definíveis no edital, permitindo sua caracterização precisa por meio de requisitos técnicos amplamente praticados no setor. Dessa forma, enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não possuindo natureza continuada, uma vez que sua execução ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade eventual e futura da Administração.

A contratação consiste na prestação de serviços de transporte rodoviário de bens patrimoniais, equipamentos e materiais diversos, inclusive bens inservíveis, sob demanda, compreendendo as atividades de carga, descarga, movimentação e deslocamento entre as unidades da Fundação CASA e outros locais indicados pela Administração, mediante a disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e equipe de apoio.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, podendo ser contratado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos da legislação vigente.

b) Vigência

Ata de Registro de Preço: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 ano, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados os critérios legais estabelecidos.

A definição do prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, encontra-se em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a vigência das Atas de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública.

Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço: Os instrumentos contratuais ou ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência suficiente para a execução da demanda solicitada e para os procedimentos administrativos de recebimento, conferência e pagamento, estimando-se, para fins de planejamento, prazo médio de até **90 (noventa) dias**.

c) Subcontratação

Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

- **Veículo Caminhão Baú com plataforma e capacidade para 6.000 kg a 12.000 Kg – Toco;**

Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

- **Veículo Caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado;**

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d) Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, tais como manutenção adequada da frota, controle de emissão de poluentes, destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos e utilização de equipamentos que minimizem riscos ambientais e operacionais.

e) Desnecessidade de Garantia contratual

Não se vislumbra a necessidade de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de execução sob demanda e o baixo risco financeiro envolvido na contratação.

f) Desnecessidade de vistoria prévia

Considerando que as demandas surgirão conforme a necessidade da Fundação CASA, cujos bens e materiais, inclusive inservíveis, serão transportados, entende-se que a vistoria prévia pode ser prescindível.

g) Validade da Proposta

Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, inclusive no que tange às análises devidas, entende-se que a validade das propostas deverá ser de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentre desse prazo e resguarde os atos praticados pela Administração, de modo suprimir o risco de o período da proposta se esvair e o interessado não prorrogá-la.

h) Condições para a formalização do contrato

Para a formalização da contratação, antes da assinatura do contrato, verifica-se a necessidade de algumas exigências, que, no certame, as interessadas deverão declarar que atenderão, conforme seguem:

- Indicação do(s) representante(s) legal(ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo e CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato;

Justificativa: Tal exigência agilizará a formalização do contrato, direcionando, à adjudicatária, a responsabilidade de apresentar eventual alteração contratual ocorrida posteriormente ao certame, o que não restringe a licitação, ao contrário, resguarda a Administração para contratar com representante legalmente instituído.

i) Obrigações da Contratada

Caberá à contratada, além das obrigações dispostas em legislação legal e infralegal aplicável, em especial, dispostas TR, nas Especificações Técnicas e na minuta do contrato:

- Observar todas as regras legais e infralegais relacionadas ao objeto pretendido, inclusive acerca de sustentabilidade;

- Planejar, gerenciar e executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica, sustentabilidade e as normas legais e infralegais aplicáveis;
- Desenvolver os serviços contratados observando as especificações técnicas;
- Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- Incluir nos valores propostos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pela Contratante, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do contrato.
- Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- Indicar um preposto para o contrato e, se for o caso, comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- Disponibilizar condutor qualificado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, observadas as especificações do objeto.
- Disponibilizar operador devidamente qualificado para a operação do caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, possuindo treinamento específico, capacitação técnica e habilitação compatível para a função, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as disposições das Normas Regulamentadoras relativas à movimentação de cargas e operação de equipamentos.
- A contratada será integralmente responsável pela correta operação do equipamento, bem como pela segurança das atividades de içamento, movimentação, carga e descarga dos materiais, respondendo por eventuais danos decorrentes de operação inadequada ou descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Atender aos requisitos de sustentabilidade, conforme o caso, apresentando, sempre que exigido pelo Contratante, as comprovações devidas;
- Responsabilizar-se por eventual dano causado a terceiros ou ao Contratante em virtude da execução inadequada dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais de segurança do trabalho relacionas a execução dos serviços;
- Comprovar, sempre que exigido pelo contratante, os vínculos com seus empregados nos termos da lei e das sumulas do Tribunal de Contas do Estado.
- A contratada deverá possuir e manter vigente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos, extravio, avarias, roubo ou furto da carga transportada durante toda a execução dos serviços. O seguro deverá ser compatível com a natureza dos bens transportados, garantindo a proteção patrimonial da Administração até a entrega final dos materiais no destino.

Justificativas: As obrigações indicadas resguardam o contrato e alinham com as especificações técnicas, recaindo exclusivamente sobre a contratada, o que se entende não restringir o certame, mas resguardar a execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que não haverá qualquer forma de subordinação direta entre a Administração e os empregados da contratada, a qual possui integral responsabilidade pela gestão da mão de obra empregada na execução contratual. Tal previsão visa mitigar riscos trabalhistas e resguardar a Administração quanto a eventual responsabilização decorrente de vínculo ou encargos de natureza laboral.

j) Tipo de empreitada por preço UNITÁRIO.

j.1) Para os serviços prestados com caminhão baú

Entende-se que esse tipo de empreitada é a melhor que se mostra compatível com o objeto, uma vez que os pagamentos deverão ocorrer por unidades determinadas em quilômetros rodados, cujos serviços serão pagos pelo que efetivamente for executado, considerando as necessidades da Fundação no transporte de bens e materiais.

j.2) Para os serviços prestados com caminhão com guindaste articulado

Entende-se que esse tipo de empreitada é o que melhor se mostra compatível com o objeto, considerando a natureza dos serviços prestados com caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, que envolvem atividades específicas de içamento, movimentação, carga e descarga de materiais. Assim, a medição e o pagamento deverão ocorrer por unidades determinadas em horas de utilização do equipamento, sendo remunerados os serviços conforme o tempo efetivamente trabalhado na execução das atividades, de acordo com as demandas da Fundação.

k) Qualificação técnica

k.1) Inscrição no Registro Nacional de Transportes rodoviários de carga (RNTRC) da ANTT em plena validade, por força da Lei 11.442/2007 conforme requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº. 5.982/2022, com posteriores alterações.

O artigo segundo da Lei 11.442/2007, obrigada:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador. (...)

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1o desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

III - Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC), sociedade cooperativa na forma da lei, constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, que exerce atividade de transporte rodoviário de cargas; (Incluído pela Lei nº 14.206, de 2021)

k.2) A operação do guindaste articulado deverá observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

k.3) Comprovação de experiência anterior nos serviços pretendidos, considerando 25% dos quantitativos do objeto, em quilômetros rodados ou horas. O detalhamento das regras constará no Termo de Referência.

Justificativa: A qualificação técnica é essencial para demonstrar a expertise da proponente no que tange à sua experiência anterior na execução dos serviços, que podem ser, inclusive, por meio de serviços similares, a fim de

demonstrar que a interessada tem condições técnicas para atender o objeto pretendido, que nesse caso, é o transporte de bens e materiais, inclusive os inservíveis, cuja comprovação se dará por meio do quantitativo referente a 25% do total da quilometragem estimada, visando a demonstração de uma mínima expertise, que envolve segurança na direção, habilidade e competência para o conhecimento de rotas e estradas, lidar com diferentes condições de trafego e climáticas, situações imprevistas, manobras complexas, conhecimento das normas de trânsito, inclusive relacionadas a transporte, dentre outros fatores que contribuem para a devida execução dos serviços e a segurança dos próprios envolvidos, caso a contratada já possua essa experiência. Assim, essa expertise é indispensável para prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento dos serviços. Sendo assim, tal regra, além de resguardar o interesse público envolvido, prevenirá eventuais prejuízos diante de uma participante que não se encontra apta para executar o objeto pretendido.

k.4) Para os serviços que envolvam a utilização de caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, deverá ser comprovada a capacitação do operador do equipamento, observando-se as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12 do Ministério do Trabalho.

l) Participação de Consórcios

Justificativa: Não se verificam elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcio para a prestação do objeto.
De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira.
Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além disso, a Lei n. 14.133/2021 indicou a participação do consórcio como regra, e no caso em questão, pode haver pessoas jurídicas interessadas em se consorciarem para atenderem a demanda e os grupos previstos, o que amplia a competitividade, uma vez que o objeto abrangerá o atendimento a diversos Centros de Atendimento.

m) Participação de cooperativas

Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de participação de cooperativas, consoante o disposto no artigo 1º, §1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011. Além disso, a participação de cooperativas nos procedimentos licitatórios é garantida por lei, cuja proteção do cooperativismo advém da Constituição Federal.

n) Reajuste Contratual

Caso a vigência contratual supere o período de 12 (doze) meses, com base no artigo 5º do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, que versa sobre reajuste de preços dos contratos de serviços celebrados por órgãos da administração direta e indireta, “Os contratos de serviços não especificados no artigo 2.º deste decreto deverão ser reajustados pela variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, observadas as disposições dos artigos 3.º e 4.º deste decreto”.

Desta forma, justifica-se como índice para aplicação de reajuste o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, se a vigência contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses.

o) Qualificação econômico-financeira

Justificativa: A exigência desta qualificação, prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar, de forma objetiva, a capacidade econômica das licitantes para o cumprimento das obrigações decorrentes das futuras contratações.

Considerando as características dos serviços de transporte, cuja execução demanda capacidade financeira para suportar os custos relacionados à disponibilização e manutenção dos veículos, combustível, pneus, seguros, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, mostra-se pertinente a verificação da capacidade econômico-financeira das empresas interessadas, como medida destinada a mitigar riscos de inadimplemento e de eventual interrupção da execução contratual.

Nesse sentido, serão exigidos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis **relativo ao último exercício social**, observadas as disposições do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a comprovação, de forma objetiva, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme parâmetros previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados nos autos.

A exigência dos referidos índices encontra respaldo no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos parâmetros estabelecidos nas minutas padronizadas de Termo de Referência disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, observadas as disposições aplicáveis à contratação.

Adicionalmente, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo, calculado sobre o valor estimado correspondente a cada item da contratação.

A exigência de patrimônio líquido mínimo mostra-se pertinente diante das características e dos riscos inerentes aos serviços de transporte, considerando a necessidade de a futura contratada dispor de capacidade financeira compatível com os custos envolvidos na execução do objeto, contribuindo para a mitigação de riscos relacionados à eventual incapacidade econômico-financeira e à consequente inexecução ou interrupção dos serviços.

O percentual utilizado para o cálculo do patrimônio líquido mínimo encontra-se justificado em documento específico de acesso restrito, considerando o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação. Dessa forma, a divulgação do percentual no presente Estudo Técnico Preliminar poderia possibilitar a obtenção indireta dos valores estimados da contratação.

O valor correspondente ao patrimônio líquido mínimo a ser comprovado será indicado no Termo de Referência, conforme os critérios definidos e devidamente fundamentados nos autos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Sobre o meio de Transporte. Levando em conta a necessidade justificada, que visa o deslocamento de bens móveis, equipamentos e materiais entre as Unidades de Fundação CASA, distribuídas pelo Estado de São Paulo e o envio de bens e materiais inservíveis ao FUSSP, que se localiza no mesmo Estado, verifica-se:

a) utilização de transporte rodoviário de cargas somente no Estado de São Paulo: maior flexibilidade diante de horários, cargas e rotas distintas; agilidade nos trajetos; entrega direta porta a porta em que se busca o bem na origem e o entrega diretamente no local de destino; versatilidade para diferentes tipos de cargas; possibilidade de rastreamento; e acessibilidade a lugares mais remotos ou de difícil acesso.

5.2. Nesta perspectiva, pela eficiência processual e operacional, não se verifica a necessidade de análise para se verificar outros tipos de transportes, como ferroviário ou aéreo, que certamente são inviáveis para a necessidade em questão, tanto pelo custo como pela própria operacionalização do procedimento, diante da necessidade institucional.

5.3. Das alternativas.

Considerando o transporte rodoviário de cargas somente para o Estado de São Paulo, tem-se:

a) utilização dos veículos da Fundação CASA: entende-se pela inviabilidade desta hipótese, uma vez que os veículos existentes se destinam a outras demandas institucionais, observadas as características, condições e exigências legais estabelecidas para cada uma delas. Além disso, perante o uso constante, a necessidade de manutenções é frequente, o que poderia comprometer a eficiência das operações.

b) compra de veículos de carga: a aquisição de veículos de carga, dentre diversos outros fatores, demanda alto investimento e pressupõe uma necessidade permanente e constante para o atendimento das demandas, assim como exige a disponibilização de profissionais habilitados e com as atribuições devidas para a realização dos transportes, além de despesas contínuas com combustíveis, manutenções diversas, peças, licenças, seguros, dentre outras, inclusive, com a viabilização de local apropriado e seguro para acondicioná-los, sem contar os custos relacionados aos próprios deslocamentos, tais como, pedágios, diárias, etc., o que não se aplica ao caso, pois a necessidade deste estudo visa o transporte como uma condição futura e eventual, a qual surgirá à medida da

necessidade, motivo pelo qual, não se revela viável, razoável e conveniente a instituição absorver os ônus financeiros decorrentes da aquisição de veículos.

c) locação de veículos de carga com motorista: a locação de veículos com motorista transferiria à Fundação várias responsabilidades envolvidas no transporte, tais como, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem, conferências, despesas com os veículos (combustível, pedágio, eventual quebra, eventual excedente de quilometragem, etc.), riscos e complexidades operacionais, dentre outras. Além disso, tem-se as rotas e as distâncias das viagens, o que poderia encarecer a contratação, inclusive pelo uso esporádico dos veículos, considerando a necessidade administrativa eventual e futura. Outro ponto sensível, refere-se a eventual subordinação, uma vez que os motoristas deverão se submeter ao planejamento e coordenação realizado pela Administração, considerando horários e datas preestabelecidas, definição de trajetos e rotas, controle das operações, dentre outros comandos necessários à devida execução dos serviços. Além disso, esta hipótese exige um nível alto de controle administrativo, o que impõe mais esforços para a gestão e fiscalização do contrato. Por todas essas razões, esta alternativa não se revela viável, conveniente e razoável à Administração para o atendimento da necessidade justificada.

d) contratação de pessoa jurídica especializada, por ATA de Registro de Preços, para a realização dos transportes: entende-se que esta possibilidade é a que mais se adequa à necessidade justificada, uma vez que a responsabilidade de toda a operação logística, bem como todos os custos inerentes, incluindo gestão de mão de obra e frota, rotinas, planejamento, supervisão, manutenções diversas, combustíveis, carregamento e descarregamento, conferência e controles, dentre outros, recairão exclusivamente sobre a futura contratada, o que desonera a Fundação CASA, mormente sob o ponto de vista de não precisar absorver responsabilidades inerentes à própria execução dos serviços, sem prejuízo, obviamente, da devida gestão e fiscalização do contrato. Em breve consulta pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando apenas confirmar uma prática de contratações públicas de empresas especializadas para a realização de transportes, no âmbito estadual, federal e municipal, considerando o Estado de São Paulo. Ressalta-se que os resultados da pesquisa realizada encontram-se detalhados no Anexo I deste ETP.

Assim, por simples amostragem, demonstra-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de transporte é uma prática comum entre as Administrações da esfera estadual, federal e municipal, considerando o Estado de São Paulo, o que comprova um potencial mercado para o oferecimento de tais serviços, o que certamente trará competitividade para a licitação.

5.4. Solução escolhida: Contratação de uma pessoa jurídica especializada em transporte rodoviário, de bens e materiais, mediante disponibilização de veículos, condutores e ajudantes, conforme as demandas da Fundação CASA.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, tais como disponibilização dos veículos, mão de obra, combustível, pedágios, seguros, manutenção da frota, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outras despesas inerentes à adequada execução do objeto, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Essa solução permite maior eficiência administrativa e operacional, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da operação logística e dos recursos necessários à execução do transporte.

5.4.1. A execução do transporte deverá observar as normas vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas, em especial as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentações pertinentes.

5.5. Sobre a execução dos serviços, a futura contratada deverá disponibilizar veículos adequados, mão de obra qualificada e os equipamentos necessários para o transporte, carregamento e descarregamento dos bens e materiais, conforme as demandas da Fundação CASA.

a) o transporte de cargas (bens mobiliários/materiais/equipamentos), que exigem veículos adequados e condutores qualificados, considerando as legislações aplicáveis, em especial as de Trânsito;

b) logísticas diferenciadas e/ou simultâneas, que envolverão conferências de cargas, tempo hábil para carregar e descarregar, cidades distintas, bens/materiais/equipamentos diferentes, rotas variadas, prazos e datas para os deslocamentos, condições de viagens (trânsito, clima, condições das estradas, etc.), dentre outros fatores, o que impõe a contratação de pessoas jurídica apta e do ramo para executar os serviços.

c) disponibilização de mão de obra: ajudantes para o carregamento e descarregamento, conferências, apoio, o que agilizará as operações, cuja força de trabalho é indispensável para efetivar a doação e/ou mudança e desobstruir os espaços nos locais de armazenamento, tendo em vista que os agentes públicos da Fundação desempenham outras demandas diárias para a manutenção institucional das atividades operacionais e socioeducativas. Ficando expressamente estabelecido que, no caso do caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, o custo do respectivo operador deverá estar integralmente incluído no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

d) disponibilização de materiais acessórios: cordas, carrinhos de transporte, caixas, dentre outros que se fizerem necessários para agilizar e promover a segurança dos carregamentos e descarregamentos necessários.

5.5.1. Sobre os veículos. A pessoa jurídica especializada deverá dispor de veículos adequados ao volume e natureza da carga, devidamente equipados para garantir a segurança, integridade e rastreabilidade dos bens transportados, podendo incluir caminhões de grande, médio porte, observada a legislação pertinente e cada demanda necessária.

5.5.1.1. Para manter a segurança do transporte das cargas, os caminhões deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação contendo rastreadores.

5.5.1.1.1. A exigência de veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação fundamenta-se em critérios de segurança, redução do risco de falhas mecânicas, maior eficiência operacional e menor impacto ambiental, assegurando a adequada execução contratual e o interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade.

Considerar:

a) Veículo Caminhão Baú com plataforma e capacidade para 6.000 kg a 12.000 Kg – Toco;

b) Caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado;

5.5.1.2. Para cada demanda, poderão ser utilizados até 03 (três) caminhões com capacidades diferentes, de acordo com a necessidade institucional, considerando a possibilidade de demandas simultâneas.

5.5.2. Sobre os condutores e ajudantes. Condutores devidamente habilitados de acordo com Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com o exame toxicológico dentro do prazo de validade, com no mínimo 02 (dois) ajudantes para carga e descarga, por veículo, todos devidamente identificados e/ou uniformizados.

5.5.3. Sobre o manuseio da carga. Todo o manuseio da carga, tanto no embarque quanto no desembarque, será realizado por ajudantes (carregadores) disponibilizados pela Contratada, considerando todos os materiais acessórios necessários para tanto, como cordas, carrinhos de transporte, dentre outros, a fim de agilizar o procedimento e manter a segurança das atividades, inclusive com a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo, conforme o caso.

5.5.4. Sobre a execução dos serviços. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h e, eventualmente, em caráter excepcional, nos finais de semana e feriados, mediante requisição formal da Fundação CASA. Para todos os transportes, seja de doação do FUSSP, mudanças entre as Unidades da Fundação CASA, ou entrega de materiais, deverá haver uma relação de bens, que servirá para a conferência tanto do Centro de atendimento ou DPIL quanto para o FUSSP no momento da entrega.

5.5.5. Sobre inservíveis ao FUSSP: o transporte rodoviário se dará mediante, o recolhimento dos bens inservíveis na Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística e nos Centros de Atendimento da Fundação CASA e a entrega ao FUSSP, sem a necessidade de serem embalados, por se tratarem de inservíveis, cuja entrega exigirá um Termo de Entrega de bens.

5.5.5.1. O transporte acontecerá na medida da necessidade de cada situação, tendo em vista que as baixas firmadas e a doação celebrada entre o FUSSP e a Fundação CASA, acontecem internamente em ocasiões distintas, ocorrendo apenas com agendamento.

5.5.6. Sobre o deslocamento dos bens moveis/equipamentos/materiais entre as Unidades da Fundação CASA. Considerando as necessidades especificas que forem surgindo sobre adequações internas nas Unidades Administrativas da Fundação CASA, a contratada deverá realizar os correspondentes transportes, levando em conta todos os custos inerentes, carregamentos e descarregamentos, ajudantes, motoristas, materiais, veículos adequados, dentre outros. Para esses deslocamentos não haverá a necessidade de embalar a carga, todavia deverá ser disposta de maneira segura e acondicionada em veículos apropriados para o caso, cuja entrega exigirá o Termo de entrega dos bens.

5.5.7. Sobre o deslocamento de bens móveis/equipamentos/materiais doados para a Fundação CASA. Considerando que a Fundação CASA eventualmente realiza o recebimento de doações provenientes de diferentes instituições, empresas ou pessoas físicas. Nesses casos, pode ser necessária a realização de serviços de transporte para a retirada dos bens doados no local de origem e seu encaminhamento às unidades da Fundação ou a outros locais indicados pela Administração.

5.5.7.1. Considerando a natureza eventual dessas doações, não é possível definir previamente os endereços de coleta, uma vez que estes dependerão da localização dos doadores e das demandas institucionais existentes no momento da disponibilização dos bens. Dessa forma, os serviços de transporte deverão contemplar essa possibilidade, de modo a garantir a adequada logística para retirada e entrega dos materiais recebidos em doação.

5.6. Sobre a mensuração dos pagamentos

5.6.1. Para os serviços prestados com caminhão baú

Considerando as localizações das Unidades da Fundação CASA, bem como do FUSSP, podendo ainda ocorrer demandas envolvendo outros locais eventualmente indicados pela Administração e não previamente definidos, e a imprevisibilidade das cargas a serem transportadas neste momento, tendo em vista que a necessidade apresenta caráter futuro e eventual, entende-se que os pagamentos deverão ocorrer por quilometragem rodada, por se tratar de critério mais adequado à natureza do serviço e à variação das distâncias a serem percorridas para atendimento das demandas.

Tal critério permite que a remuneração esteja diretamente vinculada à distância efetivamente percorrida para a execução dos serviços, garantindo maior adequação entre o custo do serviço prestado e a demanda efetivamente atendida. Além disso, essa forma de medição contribui para maior controle da execução contratual e para a observância dos princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando-se o quantitativo de quilômetros estimados e aqueles efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

Para fins de medição, será considerada a quilometragem efetivamente percorrida para a execução dos serviços demandados pela Fundação, devidamente registrada e atestada pela fiscalização contratual. O início da contagem da quilometragem ocorrerá a partir do local indicado pela Administração para retirada ou entrega da carga, não sendo computado eventual deslocamento do veículo desde a base operacional da contratada até o ponto inicial do serviço.

5.6.2. Para os serviços prestados com caminhão com guindaste articulado

Para os serviços prestados com caminhão equipado com guindaste articulado, a mensuração dos pagamentos ocorrerá por hora efetivamente trabalhada, conforme demanda previamente autorizada pela Administração.

A hora corresponderá ao período em que o caminhão, o equipamento e a equipe estiverem efetivamente executando as atividades de carga, descarga, içamento e movimentação de materiais, de acordo com as necessidades da Administração.

O valor da hora deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo o caminhão equipado com guindaste articulado, operador habilitado, motorista e ajudantes, bem como combustível, deslocamentos, quilometragem percorrida, manutenção do veículo, seguros, encargos trabalhistas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução das atividades.

Dessa forma, não serão admitidas cobranças adicionais, uma vez que todos esses elementos deverão estar integralmente incluídos no valor da hora contratada.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, mediante comprovação da prestação do serviço, devidamente registrada e atestada pela fiscalização contratual.

5.7. Sobre a utilização do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço (SRP).

Considerando que a demanda dos serviços se dará na medida da necessidade administrativa, como condição futura e eventual, cujos quantitativos serão estimados, entende-se pela utilização do Sistema de Registro de Preço, mediante licitação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 82 da Lei 14.133/2021, que permite a utilização desse procedimento auxiliar para a contratação de serviços, observados as disposições legais pertinentes. Esse procedimento também é regulamentado, no Estado de São Paulo, pelo Decreto Federal n. 11.462/2023, por força do Decreto Estadual n. 67.608/2023.

5.7.1. Pelo registro de preço tem-se a simplificação e agilização dos processos, uma vez que a Administração não tem a obrigação de contratar, mas pode firmar os ajustes conforme sua precisão, por intermédio do valor registrado em ata.

5.7.2. Além disso, pela Lei 14.133/2021, o prazo de validade da Ata é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.8. Sobre a renovação dos quantitativos da Ata do SRP. Diante de qualquer vedação legal, entende-se pela renovação dos quantitativos iniciais, se por acaso houver a necessidade de prorrogação da Ata, desde que os preços sejam vantajosos, uma vez que a Administração Pública poderá, assim, gerenciar recursos financeiros de forma mais eficiente, suprir a necessidade das Unidades da Fundação CASA para transportes e ainda assegurar a economia processual e de força de trabalho perante a dispensabilidade de novo processo licitatório durante este período, mantendo, dessa forma, a prestação dos serviços por mais um ano.

5.8.1. A renovação dos quantitativos iniciais também é fundamental para garantir maior flexibilidade, permitindo ajustes nas quantidades conforme forem surgindo as novas necessidades, a proporcionar uma resposta rápida às demandas inesperadas e assegurar que a Administração Pública esteja preparada para situações imprevisíveis.

5.8.2. O Decreto nº 11.462/2023, que regula o Sistema de Registro de Preço no âmbito federal, aplicável no Estado de São Paulo, conforme mencionado, por seu artigo 23, veda apenas o acréscimo nos quantitativos estabelecidos na Ata e não a renovação.

5.9. Dispensa da publicação de Intenção de Registro de Preço (IRP) e vedação a Adesão.

A dispensa da publicação de IRP e a decisão de não permitir a adesão a atas de registro de preços da Fundação CASA por outros órgãos e entes públicos, são justificadas por fatores estratégicos que visam à otimização dos recursos e da eficiência administrativa. Esses fatores incluem a necessidade de reduzir os custos de transação, mitigar os impactos sobre as atividades administrativas e garantir uma gestão centralizada e eficaz das contratações, de acordo com as diretrizes institucionais da Diretoria Executiva e do Comitê de Governança e Contratações desta Fundação.

5.9.1. Custo de Transação: A publicação de intenção de registro de preços, por si só, representa um aumento considerável nos custos de transação. Esse processo envolve recursos operacionais e de mão de obra para sua viabilização, como a mobilização de pessoal para acompanhar e gerenciar possíveis solicitações de outros órgãos/ entes públicos para posteriormente adequar o quantitativo de todos os itens de seus artefatos.

5.9.1.1. Para uma instituição como a Fundação CASA SP, que precisa garantir que os recursos sejam alocados para as atividades prioritárias de ressocialização de adolescentes, esses custos administrativos adicionais poderiam ser ineficazes e contraproducentes. Portanto, a dispensa dessa publicação é uma medida que visa concentrar os esforços em processos que gerem maior eficiência e valor para a própria instituição.

5.9.2. Impacto sobre a Atividade Administrativa: A Fundação CASA SP opera com a otimização dos recursos humanos e a agilidade dos processos, a fim de manter a prestação de serviços de forma contínua e eficaz. A publicação de intenção de registro de preços adiciona etapas burocráticas que podem atrasar as contratações, prejudicando a aquisição rápida de bens necessários para o funcionamento das unidades e dos centros

socioeducativos, razão pela qual, a permissão para que outros órgãos possam aderir às atas de Registro de Preços da Fundação CASA poderia gerar uma complexidade elevada e desnecessária na administração e gestão das ARPs, aumentando o volume de trabalho para servidores. A não permissão de adesão a essas atas mantém o foco nos processos internos, e, em especial, na excelência do atendimento socioeducativo.

5.9.3. Realidade Administrativa Enxuta: O acréscimo de tarefas decorrentes da publicação de intenção de registro de preços ou da administração de adesões a atas por outros órgãos/entes públicos acarretaria um aumento à carga de trabalho das áreas administrativas, podendo inclusive desviar a atenção das atividades prioritárias. Além disso, a gestão dessas adesões demanda um acompanhamento contínuo para garantir que as condições contratuais sejam adequadas, o que pode criar ineficiências operacionais em uma estrutura que já enfrenta desafios para gerenciar suas próprias demandas internas. Ao não permitir essas adesões, a Fundação simplifica os processos, evitando sobrecargas desnecessárias e assegurando que os recursos administrativos sejam utilizados da maneira mais eficaz.

5.9.4. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) fica dispensada, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, considerando **que a Fundação CASA será a única contratante** da Ata de Registro de Preços, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

5.9.5. Por todas estas razões justifica-se a dispensa da publicação de intenção de registro de preços e a não permissão de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos públicos.

5.10. Consulta a Atas de outros órgãos. A Fundação CASA, em razão das especificidades decorrentes da execução de medidas socioeducativas no Estado de São Paulo, demanda a aquisição de bens de consumo com características e quantitativos próprios. A adesão/participação a Atas de Registro de Preços de outros órgãos/entes públicos mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades institucionais, seja pela incompatibilidade de especificações, seja pela limitação de quantitativos. Ademais, a participação/adesão em múltiplas Atas implicaria no aumento do ônus administrativo perante a instrumentação de diversos processos, dada a necessidade dos estudos técnicos para a análise das soluções e viabilidade técnica e econômica, bem como a gestão e fiscalização de diversos contratos. Assim, a realização de Ata de Registro de Preços própria revela-se solução mais eficiente, eficaz e economicamente adequada, ao permitir padronização, racionalização procedimental e melhor governança das contratações institucionais para a aquisição de materiais de consumo.

5.11. Dessa forma, considerando a abrangência e as particularidades da demanda, a necessidade de gerenciamento centralizado, a padronização dos serviços e das condições de execução, conclui-se que a constituição e o gerenciamento de Ata de Registro de Preços própria constituem a solução mais adequada e eficiente para o atendimento das necessidades institucionais identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar. Tendo a Fundação CASA como única contratante.

5.12. Assim, o entendimento é que a solução que atende o interesse público envolvido é a contratação de serviços de transporte com disponibilização de mão de obra e veículos (caminhão) para o carregamento, transporte e descarregamento dos bens/materiais inservíveis ao FUSSP e bens móveis, equipamentos e materiais entre os Centros da Fundação CASA e prédios administrativos de acordo com a necessidade institucional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada para a execução dos serviços consiste na contratação de serviços de transporte de caminhões, com a disponibilização de veículos adequados à realização de serviços de transporte rodoviário de materiais, conforme as demandas da Administração, sendo a contratação parcelada em itens, conforme segue:

Item 1 – Caminhão tipo baú, destinado ao transporte de materiais e equipamentos.
Item 2 – Caminhão equipado com guindaste articulado, destinado à movimentação, carga e descarga de materiais pesados ou volumosos.

6.1.1. Os serviços abrangem todo o território do Estado de São Paulo e demandam a utilização de caminhão baú e caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado, de modo a assegurar a eficiência, a segurança e a adequação às diferentes necessidades logísticas.

6.2. A execução dos serviços deverá contemplar a disponibilização de motorista e ajudantes, combustível, seguro, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à adequada realização das atividades de transporte.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas operacionais:

I – transporte dos materiais desde o local de origem até o destino indicado pela Administração na respectiva Ordem de Serviço;

II – carregamento, organização e acondicionamento adequado dos itens no veículo utilizado para o transporte;

III – deslocamento até o local de destino indicado;

IV – descarga dos bens transportados, incluindo todas as operações necessárias para sua correta entrega;

V – disponibilização de profissional qualificado para operação do guindaste hidráulico articulado sempre que houver utilização de caminhão equipado com esse tipo de equipamento.

6.3. A previsão da utilização de caminhão baú justifica-se pela necessidade de transporte de materiais, equipamentos, mobiliários e outros bens que requerem acondicionamento protegido, garantindo maior segurança da carga durante o deslocamento, bem como proteção contra intempéries, poeira e eventuais danos.

6.4. Já a utilização de caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado (Munck) justifica-se para atendimento de demandas que envolvam a movimentação, carga, descarga e içamento de materiais pesados ou volumosos, cuja manipulação exige equipamento especializado. Esse tipo de veículo possibilita maior agilidade e segurança nas operações logísticas, especialmente em situações em que não há infraestrutura local para realização dessas atividades por outros meios.

6.5. Os serviços serão prestados aos diversos Centros de Atendimento da Fundação CASA e às unidades administrativas. Poderão, ainda, ocorrer demandas envolvendo outros locais eventualmente indicados pela Administração, não previamente definidos, conforme necessidades que venham a surgir no decorrer da execução dos serviços.

A execução deverá observar as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo a conformidade legal e a segurança durante todo o processo de transporte.

6.6. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eventual e serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades operacionais da Fundação CASA. Dessa forma, as solicitações ocorrerão conforme a identificação de demandas específicas relacionadas ao transporte.

Ressalta-se que, em razão da dinâmica operacional da Fundação e da distribuição de suas unidades no Estado de São Paulo, não é possível prever com exatidão a frequência, os locais ou as datas em que os serviços serão demandados.

6.7. A empresa vencedora é responsável pela manutenção dos veículos utilizados, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, e que toda a documentação do veículo esteja em ordem e em vigor.

6.8. Considerando que os serviços envolvem o transporte de bens, materiais e equipamentos pertencentes à Administração, a solução deverá contemplar medidas de segurança patrimonial, incluindo a obrigatoriedade de seguro da carga transportada, visando resguardar a Administração contra eventuais perdas, danos ou extravios durante o deslocamento.

6.9. A Ata terá o procedimento público de IRP dispensado, nos termos do § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 para não admitir participantes e será vedada a adesão na Ata, conforme justificado no tópico levantamento de mercado.

6.10. Para fins de contratação, a solução será parcelada em itens, correspondentes aos diferentes tipos de veículos demandados, sendo possível a adjudicação de um ou mais itens a um mesmo licitante, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item 1 – Caminhão baú

7.1. A estimativa da quilometragem a ser contratada fundamenta-se na média anual do histórico de quilômetros rodados pelos caminhões da Fundação CASA nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, totalizando 106.850 km - Anexo II.

7.2. Como critério complementar de validação da estimativa, foi adotada como referência a soma das quilometragens considerando dois pontos fixos, ambos vinculados ao atendimento dos Centros de Atendimento da Fundação CASA. Considerou-se a Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística da Fundação CASA – DPIL e o Fundo Social de São Paulo – FUSSP. As informações encontram-se consolidadas de forma resumida na Tabela 1, com o detalhamento das distâncias apresentadas na Tabela 2.

7.2.1. Esses pontos foram escolhidos por concentrarem a maior parte das operações logísticas, refletindo, de forma adequada e proporcional, o padrão médio dos deslocamentos realizados.

7.3. A conjugação do histórico de execução com as distâncias referenciais permite estimar a quantidade a ser contratada de forma realista, conservadora e compatível com a demanda institucional, mitigando riscos de insuficiência contratual e preservando o adequado planejamento da contratação.

7.4. Diante da média anual histórica apurada de 53.425 km e das distâncias referenciais estimadas em 31.998 km — que conjuntamente resultam em uma projeção anual consolidada de aproximadamente 81.590 km — conclui-se que, para fins de planejamento e segurança contratual, a quantidade estimada a ser contratada será fixada em 80.000 km anuais, valor que se mostra compatível com a demanda prevista e adequado para assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

Tabela 1 – Histórico de Quilometragem Percorrida (2023 a 2025)

Quantidade Km percorrida			Média de km anual
2023	**2024**	**2025**	
41988	54047	52803	**49613**

Tabela 2 – Distâncias Referenciais entre Pontos Fixos (resumida)

Unidades da Fundação CASA para DPIL	Unidades da Fundação CASA para FUSSP	Total
16285	15692	31977

Item 2 – Caminhão com guindaste articulado

7.5. Para o serviço específico de caminhão equipado com guindaste articulado, considerando a natureza das demandas relacionadas às atividades de elevação, movimentação, carga e descarga de bens e equipamentos de maior porte ou peso, tais como transformadores, geradores, equipamentos de lavanderia industrial, armários metálicos e outros bens patrimoniais utilizados nas unidades da Fundação, estima-se a necessidade de contratação de 240 (duzentas e quarenta) horas anuais de serviço.

Tal quantitativo foi definido com base na previsibilidade de atendimentos eventuais às unidades administrativas e aos Centros de Atendimento, especialmente em situações que demandam apoio de equipamento de içamento para remoção, instalação, substituição ou remanejamento de equipamentos e mobiliários. A adoção da medição por hora permite maior flexibilidade operacional e melhor adequação às demandas da Administração, garantindo cobertura adequada às necessidades logísticas da instituição ao longo do exercício.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação, sob demanda, de serviços de transporte rodoviário de bens patrimoniais, equipamentos, materiais diversos e bens inservíveis, entende-se adequada a manutenção do orçamento estimado sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A contratação apresenta particularidades que influenciam diretamente a formação dos preços, considerando a utilização de diferentes tipos de veículos e equipamentos, a necessidade de disponibilização de motoristas, operadores e ajudantes, bem como os custos relacionados à movimentação, carga, descarga, acondicionamento, fixação e transporte dos bens. Somam-se a isso as características próprias da execução sob demanda, com utilização variável da quilometragem e das horas de serviço, deslocamentos entre diferentes unidades da Fundação CASA e outros locais indicados pela Administração, além das diferentes condições de carga, descarga e movimentação dos bens a serem transportados. Nesse contexto, a divulgação prévia do valor referencial poderá constituir parâmetro para a formação das propostas, especialmente diante da variabilidade dos custos envolvidos e das diferentes estruturas operacionais das empresas do segmento, podendo reduzir o incentivo à apresentação de suas melhores condições comerciais. Assim, o caráter sigiloso do orçamento busca preservar a competitividade do certame, evitar a ancoragem das propostas no valor estimado pela Administração e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações e demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas pelos licitantes. A divulgação do preço estimado da contratação acontecerá posteriormente à homologação do objeto, sem prejuízo de o agente de contratação, se entender necessário, revelar parcial ou totalmente na fase de negociação, a fim de galgar melhores condições para a proposta, especialmente se o(s) preço(s) permanecer(em) acima do(s) valor (es) estimado(s) para a contratação.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do parcelamento do objeto, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica de dividir a presente contratação.

9.2. A solução pretendida contempla a prestação de serviços de transporte rodoviário de materiais por meio de caminhão tipo baú e caminhão equipado com guindaste articulado. Embora ambos se relacionem ao transporte de cargas, tratam-se de serviços com características operacionais distintas.

9.3. O caminhão baú destina-se primordialmente ao transporte de materiais acondicionados e protegidos contra intempéries, sendo utilizado em deslocamentos logísticos comuns. Já o caminhão equipado com guindaste articulado possui finalidade específica para operações de içamento, movimentação e apoio à carga e descarga de materiais pesados ou volumosos, exigindo equipamentos próprios, operadores capacitados e, em muitos casos, habilitações técnicas específicas.

9.4. Além disso, verificou-se que nem todas as empresas que atuam no transporte por caminhão baú dispõem de caminhões equipados com guindaste articulado, uma vez que se trata de equipamento especializado. A eventual contratação conjunta desses serviços poderia restringir o universo de empresas aptas a participar do certame, reduzindo a competitividade e, potencialmente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Nesse contexto, o parcelamento da solução em itens distintos mostra-se tecnicamente recomendável, uma vez que:

- amplia a competitividade do procedimento licitatório, permitindo a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço;
- favorece a obtenção de preços mais vantajosos, considerando que cada modalidade possui estrutura de custos própria;
- não compromete a execução contratual, tendo em vista que os serviços poderão ser demandados de forma independente, conforme a necessidade da Administração;
- está alinhado ao princípio da eficiência e da economicidade previstos na legislação vigente.

9.6. A divisão da contratação por regiões geográficas não se mostra tecnicamente conveniente, considerando que a fragmentação territorial da demanda poderá ocasionar a multiplicação do número de fornecedores e de contratos, com o consequente aumento da complexidade administrativa e dos custos indiretos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à fiscalização dos ajustes.

9.6.1. Em contrapartida, a definição de preço unitário único por item, aplicável a todos os locais, favorece a padronização das condições comerciais, simplifica a gestão da contratação e permite que os licitantes formulem suas

propostas considerando o conjunto da contratação prevista. A consolidação da demanda também pode favorecer o aproveitamento de economia de escala e a diluição dos custos logísticos, administrativos e operacionais, inclusive daqueles associados ao transporte para localidades distintas.

9.6.2. Nesse modelo, caberá a cada licitante dimensionar os custos necessários ao atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação em itens distintos para os serviços de caminhão baú e caminhão equipado com guindaste articulado é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior competitividade, racionalidade na contratação e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.8. INAPLICABILIDADE COTA RESERVADA ME/EEP/EQUIPARADA

9.8.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer cota
de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de bens de natureza divisível. Todavia, referido tratamento favorecido não possui caráter absoluto, estando sujeito às hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da mencionada Lei Complementar.

9.8.2. No presente caso, verifica-se a incidência da hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123 /2006,
segundo a qual o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.8.3. Embora a presente licitação seja estruturada por itens, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo que cada item de serviço constitua disputa autônoma, permitindo ampla participação dos interessados, não se revela técnica e economicamente recomendável promover um novo fracionamento quantitativo de cada item independente para constituição da cota reservada.

9.8.4. O parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 deve ser adotado na medida necessária à ampliação da competitividade, desde que seja técnica e economicamente viável e não comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, embora o objeto já se encontre parcelado por itens e grupos, o fracionamento adicional de item para fins de reserva de cota acarretaria perda da economia de escala, contrariando a diretriz estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.5. A subdivisão de um mesmo item entre fornecedor da cota principal e fornecedor da cota reservada reduz significativamente o quantitativo destinado a cada contratado, comprometendo a obtenção da economia de escala inerente às aquisições públicas de maior volume.

9.8.6. Além da perda da economia de escala, a redução do quantitativo destinado a cada fornecedor diminui a atratividade
econômica da contratação. Em muitos casos, o volume remanescente da cota reservada não é suficiente para remunerar adequadamente os custos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.8.7. Ressalta-se, ainda, que a não adoção da cota reservada não restringe a participação das microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação. Essas empresas poderão disputar todos os itens em igualdade de condições com os demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.8. Diante do exposto, conclui-se pela inaplicabilidade de cota reservada para ME/EPP/EQUIPARADAS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em análise. A presente contratação é autônoma e não depende de outros contratos ou aquisições para o seu pleno atendimento, sendo suficiente, por si só, para suprir a necessidade operacional da Fundação CASA.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente objeto está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2026 – 990202 – Fundação C.A.S.A. – SEDE Administração, conforme dados:

ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;

Data de publicação no PNCP: 12/03/2026;

Id do item no PCA: 299;

Classe/Grupo: 643;

Identificador da Futura Contratação: 990202-398/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação propiciará maior agilidade e eficiência nas atividades de transporte de mobiliário entre os Centros e na remoção de materiais inservíveis destinados ao Fundo Social de São Paulo, atendendo às demandas operacionais da Fundação CASA.

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Atendimento tempestivo às solicitações de transporte, evitando atrasos em mudanças e redistribuições de bens;
- Redução de custos indiretos com a utilização de recursos próprios ou improvisados;
- Padronização e segurança na execução do serviço, com veículos adequados e profissionais capacitados;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos desta Fundação CASA, que poderão se concentrar em suas atividades finalísticas;
- Conformidade com a legislação vigente, mediante contratação formal e transparente, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de serviço comum e já usualmente demandado pela instituição, não se identificam necessidades de adequações estruturais, tecnológicas ou de capacitação específica para sua implementação.

13.2. A execução demandará apenas planejamento prévio de cada acionamento da ata, inventário dos bens a serem transportados e designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de contratação de serviço de transporte de caminhão destinado ao transporte de mobiliário e materiais inservíveis.

Os principais impactos indiretos estão relacionados ao consumo de combustível e à emissão de gases poluentes, inerentes à operação de veículos automotores. Contudo, tais impactos são considerados de baixa relevância e de caráter temporário.

Ressalta-se que a destinação dos materiais inservíveis ao Fundo Social de São Paulo contribui positivamente para a reutilização e reaproveitamento de bens, alinhando-se a práticas sustentáveis e de economia circular.

Contudo, para mitigar esses impactos, é importante adotar práticas sustentáveis, como o uso de veículos mais eficientes, tecnologias limpas, investimentos em infraestrutura verde e estímulo ao uso de modais de transporte mais sustentáveis sempre que possível. Essas medidas contribuem para reduzir os impactos ambientais do transporte rodoviário de carga e promover uma logística mais sustentável.

14.2. Como requisitos de sustentabilidade, são considerados adequados à contratação pretendia:

14.2.1 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, incluindo as regulamentações do IBAMA, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente- SP. Destacam-se as seguintes normas com suas respectivas alterações:

- Lei Federal nº 8.723/1993, alterada pela Lei Federal nº 10.203 /2001;
- Resolução CONAMA nº 16/1993;
- Portaria IBAMA nº 85/1996;
- Lei Estadual nº 997/1976;
- Decreto Estadual nº 8.468/1976 e
- Decreto Estadual nº 59.113/2013, com suas respectivas alterações.

14.2.2. Observa-se que a Lei estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais. A política dispõe sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados dessas mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental. Isso porque o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública estadual – facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

14.2.3. A prática de valores éticos e socioambientais, tanto na licitação quanto na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração em seu papel de consumidora. Assim exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, por exemplo, devem ser entendidas sob essa ótica.

14.2.4. Também merecem destaque as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais, as quais conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas. Entre elas, destacam-se a fiscalização do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das retenções da Previdência Social, assim como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

14.2.5. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais (nos termos da Lei Federal no 14.133/2021 e da legislação vigente), inibe comportamentos incompatíveis com os valores éticos da Administração Pública por parte de fornecedores.

14.2.6. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação de serviço de transporte de caminhão representa a solução mais eficiente e flexível, permitindo o atendimento às necessidades de forma esporádica e sob demanda, sem a necessidade de aquisição de veículos ou contratação permanente de motoristas.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a prestar o serviço, com preços compatíveis e condições adequadas, confirmando a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

Dessa forma, os requisitos descritos asseguram que a solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada às necessidades desta Fundação CASA, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HAMITIS NUNES MELO

Gerente Administrativo

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:41:22.

MARCELLO ADRIANO VOLPI

Diretor de Divisão

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:48:45.